

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

4ª VARA CÍVEL

VIA ANTÔNIO CRUANES FILHO S/N, Limeira - SP - CEP 13480-672

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0007259-52.2006.8.26.0320**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **BL Bittar Indústria e Comércio de Papel Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Ielo Amaro**

Vistos.

Trata-se de falência decretada da empresa BL BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA em 07 de janeiro de 2013.

Devidamente cumprido o atual artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (Falências), fora nomeado para o cargo de administrador da massa o Sr. Darcy Destefani.

Realizadas as diligências no sentido de se localizar bens passíveis de venda houve êxito, sendo que todo o ativo arrecadado até aquele momento foi devidamente partilhado entre os credores da massa de forma rateada os quais apresentaram seus incidentes

Apresentados os relatórios do administrador judicial conforme fls.6577/6579 e sendo acolhida a prestação de contas, requereu o encerramento da falência, sem oposição de credores e terceiros interessados, bem como anuência do Ministério Público.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação e decisão.

Decretada a presente falência, com base na Lei 11.101/05, foram cumpridas todas as exigências contidas no artigo 99 do mesmo Diploma legal.

Realizadas diligências para localização do ativo, houve sucesso sendo providenciado os trâmites legais para devida avaliação, venda e posterior pagamento aos credores, obedecidos os critérios de privilégio os quais norteiam a satisfação dos créditos.

Nesse caso, cumprido os procedimentos legais e sendo devidamente apresentada a prestação de contas e relatórios, não houve oposição das partes.

Requerido o encerramento, não houve resistências pelos interessados, sendo anuído pelo Representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

4ª VARA CÍVEL

VIA ANTÔNIO CRUANES FILHO S/N, Limeira - SP - CEP 13480-672

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, **declaro ENCERRADA a falência de BL BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA** permanecendo as obrigações do falido conforme previsto em Lei.

os demais incidentes.

Expeça-se edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05.
Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com todos

Ciência ao Ministério Público.
P.R.I.C.

Limeira, 26 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**